

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Dispõe sobre Pontos de Leitura na Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que Institui a Política Nacional de Cultura Viva, a previsão de Pontos de Leitura para fomento de bibliotecas comunitárias em locais públicos.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º.....

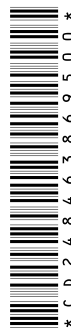
§ 1º As ações de que trata o inciso IX deste artigo poderão ser implementadas por meio de Pontos de Leitura como fomento a bibliotecas comunitárias instaladas em locais públicos.

§2º Poderão ser beneficiadas com recursos adicionais as ações estruturantes que necessitem adaptar locais para a participação de pessoas com deficiência, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que “institui a Política Nacional de Cultura Viva”, tem como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas a, dentre outros objetivos, promover o acesso aos meios de fruição cultural e estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura.



Um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva são os pontos de cultura, constituídos de entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Esses pontos de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais. Dentre as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva estão as que se referem à promoção do livro, da leitura e da literatura (art. 5º, IX, Lei nº 13.018/2014).

Este projeto de lei tem por objetivo deixar explícita na Política Nacional de Cultura Viva a possibilidade do apoio à instalação de “bibliotecas comunitárias” ou “pontos de leitura” em diversos locais públicos, dentre as ações para a promoção da leitura. Nesse sentido, é importante ressaltar que a referência explícita a “pontos de leitura” constava da redação final do Projeto de Lei nº 757, de 2011, que deu origem à Lei nº 13.018/2014, aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal para revisão.

Além disso, se faz necessário incluir na Lei nº 13.018/2014 a previsão de recursos adicionais no caso de as ações estruturantes necessitarem adaptar locais para a participação de pessoas com deficiência, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Certos de que a instalação de pontos de leitura em locais públicos e a previsão de recursos adicionais para a adaptação de locais para pessoas com deficiência irão promover o acesso aos bens culturais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

MDB/PA

